



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 03537/12:

Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa. Concorrência. Regularidade do 4º Termo Aditivo ao Contrato 09/2012, decorrente da Concorrência nº 18/2011. Arquivamento dos autos.

A C Ó R D ã O AC1-TC – 01571/13

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-03537/12**
2. Órgão de origem: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa.
3. Tipo de Procedimento Licitatório: CONCORRÊNCIA nº. 018/2011, 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2012.
4. Objeto do Procedimento: Contratação de Empresa para executar os Serviços de Recuperação de Drenagem em Diversos Bairros da Cidade de João Pessoa – PB (fl.03).
5. Valor do Contrato: R\$ 2.774.643,05 (dois milhões, setecentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinco centavos).
6. Termo Aditivo nº 04 ao contrato nº 09/12: Promove o remanejamento de serviços sem alteração do valor contratual, bem como para prorrogar o prazo do contrato por mais 04 meses.
7. Parecer da Auditoria: A Auditoria, em relatório inicial, opinou pela regularidade do Termo Aditivo nº 04 ao Contrato 09/2012.

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela **regularidade** do Termo Aditivo nº 04 ao Contrato 09/2012.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo com o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, pela **regularidade** do Termo Aditivo nº 04 ao Contrato 09/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar **REGULAR** o Termo Aditivo nº 04 ao Contrato 09/2012, decorrente da CONCORRÊNCIA nº. 018/2011;
2. Determinar o arquivamento dos autos do presente processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 13 de junho de 2013.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB